

RESOLUÇÃO Nº 10/2026

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e de aprimorar continuamente as políticas de ensino para os cursos de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de representatividade da comunidade acadêmica nas decisões concernentes ao ensino de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de existência de uma instância que constitua o diálogo entre os cursos de graduação da UFSB;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Câmara de Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução nº 19/2018 e a Resolução nº 25/2020, ambas do Conselho Universitário, reafirmada a instituição da Câmara de Graduação nos termos do art. 1º do Regimento ora aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de outubro de 2026.

FABRICIO BERTON
ZANCHI

Assinado de forma digital por
FABRICIO BERTON
ZANCHI
Dados: 2026.10.21 09:10:39 -03'00'

FABRÍCIO BERTON ZANCHI
REITOR
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CC/2026
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SUL DA BAHIA

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Graduação é o órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo no âmbito do ensino de graduação, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC), com a finalidade de planejar, normatizar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes do ensino de graduação.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 2º A Câmara de Graduação é constituída pelos seguintes membros:

- I – o(a) Pró-Reitor(a) de Gestão Acadêmica, como seu(sua) Presidente(a);
- II – 2 (dois) representantes da PROGEAC indicados pelo(a) Pró-Reitor(a);
- III – os(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas ou representantes indicados(as);
- IV – 1 (um) representante discente indicado(a) pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- V – 1 (um) representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais (TAEs), indicado(a) por seus pares.

§ 1º O mandato dos membros indicados é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Cada titular terá um(a) suplente designado(a) pelo mesmo processo do(a) titular.

§ 3º A vacância da representação antes do término do mandato, inclusive a decorrente de perda de mandato por ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, será suprida pelo(a) respectivo(a) suplente, procedendo-se a nova indicação, pelo processo de origem, em caso de impedimento definitivo de ambos.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Câmara de Graduação:

I – deliberar sobre:

- a) alterações em Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs);
- b) normas operacionais de ensino;
- c) calendário acadêmico de graduação, para posterior homologação do Conselho Universitário (CONSUNI).

II – em matéria normativa e propositiva:

- a) propor e avaliar as políticas institucionais para o ensino de graduação;
- b) propor diretrizes sobre fixação, redistribuição ou alteração de vagas nos cursos;
- c) propor alterações nas normas gerais de graduação e nas formas de ingresso;

III – em matéria consultiva e de acompanhamento:

- a) zelar pelo cumprimento das diretrizes, dos princípios e das políticas vigentes para a graduação;
- b) emitir parecer sobre a criação, reorganização, suspensão ou extinção de cursos de graduação;
- c) emitir pareceres sobre matérias submetidas pelo(a) Presidente(a) ou pelo CONSUNI;
- d) propor ações preventivas e corretivas mediante análise de indicadores acadêmicos.

IV - julgar, em grau de recurso, os processos provenientes das Congregações das Unidades Acadêmicas que versem sobre as matérias indicadas neste artigo;

Parágrafo único. Do julgamento a que se refere o inciso IV caberá recurso ao CONSUNI, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão pelo interessado, com efeito meramente devolutivo, salvo disposição em contrário do órgão recursal.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 4º Compete ao(à) Presidente(a):

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- III - realizar o juízo de admissibilidade das pautas;

IV - praticar os demais atos de gestão necessários ao funcionamento do órgão.

Parágrafo único. O apoio administrativo e operacional da Câmara de Graduação será prestado pela equipe da PROGEAC responsável pelo secretariado, gestão de processos eletrônicos, lavratura de atas e publicação dos atos decisórios.

SEÇÃO II

Do Impedimento

Art. 5º É impedido a participação de membro(a) na discussão e na votação de matéria de seu interesse pessoal, de causa própria, ou de interesse de cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. O impedimento será declarado pelo próprio membro ou suscitado por qualquer outro(a), cabendo ao Plenário deliberar em caso de dúvida.

SEÇÃO III

Das Sessões e Deliberações

Art. 6º A Câmara de Graduação reunir-se-á ordinariamente de forma mensal e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou por maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações, acompanhadas de pauta e documentos, serão enviadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas urgências justificadas.

§ 2º As sessões, realizadas de modo presencial ou por mediação tecnológica, são públicas e serão gravadas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

§ 3º O voto será nominal, aberto e registrado em ata, inclusive as abstenções.

§ 4º A Presidência poderá, no juízo de admissibilidade, ou o(a) relator(a), no curso da instrução, requisitar parecer técnico *ad hoc* a docente da área de conhecimento correspondente à matéria em exame, a ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da continuidade da tramitação.

Art. 7º A Câmara de Graduação poderá realizar deliberações em sessões eletrônicas assíncronas para matérias de caráter rotineiro, homologatório ou sem controvérsia relevante.

Parágrafo único. O pedido de destaque feito por qualquer membro converte a matéria

para apreciação em sessão síncrona.

Art. 8º As reuniões da Câmara de Graduação serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos(as) membros(as) e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º As deliberações da Câmara de Graduação materializam-se por meio de Ato Decisório, Parecer, Recomendação ou Portaria, conforme a natureza da matéria, produzindo efeitos a partir de sua publicação, ressalvada disposição em contrário.

SEÇÃO IV

Da Relatoria e das Atas

Art. 10. As matérias submetidas à Câmara de Graduação serão distribuídas a um(a) relator(a) designado(a) pelo(a) Presidente(a).

Art. 11. As deliberações das reuniões serão registradas sob a forma de Atas por Sumário de Decisões, disponibilizadas eletronicamente aos membros para validação simplificada e posterior publicação no sítio institucional.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente ao funcionamento da Câmara de Graduação as disposições vigentes no Estatuto e no Regimento Geral da UFSB, cabendo ao Plenário decidir os casos omissos.

Art. 13. Os processos em tramitação nos Comitês Técnicos de Grandes Áreas na data de entrada em vigor deste Regimento serão remetidos ao Plenário da Câmara de Graduação.

Art. 14. Ficam preservados, até o seu termo final, os mandatos em curso dos membros indicados no art. 2º deste Regimento.